

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**Faculdade de Direito**  
**Programa de Pós-graduação em Contratações Públicas**

**Yuri Lucan Marinho Guimarães**

**A centralização das compras públicas como ferramenta de gestão estratégica: A  
experiência da Universidade Federal de Minas Gerais**

**BELO HORIZONTE**

**2024**

**Yuri Lucan Marinho Guimarães**

**A centralização das compras públicas como ferramenta de gestão estratégica: A  
experiência da Universidade Federal de Minas Gerais**

Monografia de especialização apresentada à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Contratações públicas.

Orientador: Prof. Dr. Luciano Ferraz.

**BELO HORIZONTE**

**2024**

Guimarães, Yuri Lucan Marinho

G963c A centralização das compras públicas como ferramenta de gestão estratégica [manuscrito]: a experiência da Universidade Federal de Minas Gerais / Yuri Lucan Marinho Guimarães. - 2024.

37 f. : il.

Orientador: Luciano de Araújo Ferraz.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 36-37.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

UFMG

CURSO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

## ATA DA DEFESA DA MONOGRAFIA DO ALUNO YURI LUCAN MARINHO GUIMARÃES

Realizou-se, no dia 06 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas, Auditório Francisco Luiz no 16º andar do prédio I, Faculdade de Direito, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de monografia, intitulada *A centralização das compras públicas como ferramenta de gestão estratégica: A experiência da Universidade Federal de Minas Gerais*, apresentada por YURI LUCAN MARINHO GUIMARÃES, número de registro 2023711686, graduado no curso de DIREITO, como requisito parcial para a obtenção do certificado de Especialista em CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Luciano de Araujo Ferraz - Orientador (UFMG), Prof(a). Eurico Bitencourt Neto (UFMG).

A Comissão considerou a monografia:

Aprovada

Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.  
Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2025.

Prof(a). Luciano de Araujo Ferraz (Doutor)

Prof(a). Eurico Bitencourt Neto (Doutor)

## RESUMO

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/21, as contratações públicas são analisadas sob um viés estratégico, de modo que a necessidade de se planejar um procedimento licitatório se tornou uma ferramenta de governança pública. Nesse sentido, a centralização de compras pública se torna um mecanismo eficiente para que a Administração Pública alcance seus objetivos, mediante a agregação de demandas, buscando eficiência e economicidade, seja procedimental ou financeira. O objetivo central do trabalho é analisar as compras públicas realizadas pela Central de Compras da UFMG, considerando o histórico desde a sua criação, em 2022. Nesta pesquisa, serão analisadas as IRP's (intenção de registro de preço), como mecanismo de contratualização interadministrativa, e os resultados da centralização das compras de bens de diversas unidades acadêmicas. Propõe-se, assim, apresentar reflexões e analisar a existência de eficiência e economicidade, como princípios norteadores da atividade administrativa, nos processos de compras agregadas, a fim de gerar um feedback institucional.

Palavras-chave: gestão estratégica; compras centralizadas; eficiência; economicidade; demanda institucional.

## ABSTRACT

With the advent of the New Bidding and Administrative Contracts Law, Law 14,133/21, public procurement is highlighted from a strategic perspective, so the need to plan a bidding procedure has become a public governance tool. In this sense, the centralization of public purchases becomes an efficient mechanism for the Public Administration to achieve its objectives, through the aggregation of demands, seeking efficiency and economy, whether procedural or financial. The central objective of the work is to analyze public purchases carried out by the UFMG Purchasing Center, considering the history since its creation, in 2022. In this research, they will be presented as IRP's (price registration intention), as an inter-administrative contractualization mechanism, and the results of the centralizing purchases of goods from different academic units. It is therefore proposed to present reflections and analyze the existence of efficiency and economy, as guiding principles of administrative activity, in aggregate purchasing processes, to generate institutional feedback.

Keywords: strategic management; centralized purchasing; efficiency; economy; institutional demand.

## ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

### FIGURAS

Figura 1: Organograma da UFMG .....	21
Figura 2: Organograma 2 da UFMG .....	22
Figura 3- Organograma da Central de Compras UFMG .....	25

### TABELAS

Tabela 1: Principais vantagens de uma estrutura centralizada .....	18
Tabela 2: UASG da UFMG antes da Central de Compras .....	22
Tabela 3: UASG da UFMG depois da Central de Compras .....	24
Tabela 4: Aquisição descentralizada de material de laboratório .....	32
Tabela 5: Aquisição centralizada de material de laboratório.....	33
Tabela 6: Pregões realizados pela Central de Compras em 2021 .....	34
Tabela 7: Pregões realizados pela Central de Compras em 2022 .....	35
Tabela 8: Pregões realizados pela Central de Compras em 2023 .....	35

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	8
<b>2 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA</b>	10
2.1 Previsão legal e doutrinária	10
2.2 Eficiência, Eficácia e Efetividade: Conceitos que não se confundem	13
2.3 Atributos da eficiência: racionalização, economicidade e celeridade	14
<b>3. COMPRAS PÚBLICAS CENTRALIZADAS</b>	16
3.1 Centralização de compras: Visão Geral	16
3.2 Custos Transacionais: A realidade da centralização de compras	19
3.3 A Central de compras da UFMG	21
<b>4. IRP: Nova ferramenta de contratualização interadministrativa</b>	28
4.1 O procedimento da IRP na Central de Compras da UFMG	30
4.2 Aquisições antes da Central de compras	31
4.3 Processos da Central de Compras	34
<b>5. CONCLUSÃO</b>	37
<b>6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	39

## 1 INTRODUÇÃO

O princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de alcançar os melhores resultados nas suas atuações, operando com máxima celeridade, presteza, produzindo em maior quantidade e mantendo a mais alta qualidade. Assim, o princípio da eficiência da Administração Pública como aos demais princípios constitucionais, obriga o administrador público a trabalhar de forma criteriosa para alcançar a melhor forma de prestação serviço à população.

Ao se analisar a implementação do princípio da eficiência, o controle da atuação da administração pública passou a ser analisado com base no controle de resultado da atuação estatal, de modo que os atos da administração pública passaram a ser realizados com economicidade, presteza, perfeição a fim de alcançar a satisfação do bem comum. Nesse sentido, a centralização de compras públicas se tornou um instrumento de efetivação do princípio da eficiência ao favorecer a desburocratização procedimental, a desnecessidade da fragmentação de procedimentos isolados, a economia de escala, bem como a redução dos custos de transação, reunindo diversas demandas de compras públicas em um único procedimento, evitando, dessa maneira, processos repetitivos que tenham o mesmo objeto.

A concentração de compras governamentais que se operam com a centralização de demandas em um mesmo núcleo de competência facilita a contratações úteis a diversos órgãos e entidades que estiverem ao abrigo de um contrato centralizado, como ocorre com a divulgação da IRP (Intenção de Registro de Preço), divulgada pela UFMG, situação na qual são atendidas diversas demandas em um único procedimento licitatório, gerando, como consequência, o aumento da eficiência técnica do processo de aquisição pública da instituição.

Com a publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021, foi consagrada diretriz normativa nacional, prevista no artigo 181, a fim de que os entes federativos instituíam mecanismos que permitem a centralização de compras públicas, por intermédio das centrais de compras, com o objetivo de realizar aquisições em grande escala, para atender a diversos órgãos e entidades.

Assim, tem-se como objetivo geral analisar o processo de aquisição centralizada de bens e serviços pela Central de Compras da UFMG, mediante a divulgação das IRP's (Intenção de registro de preço), situação na qual se estabelecerá uma compra conjunta intraorganizacional, agregando diversas demandas em um único procedimento, com a vista a atender ao princípio da eficiência.

Esse breve trabalho contará com quatro capítulos que abordarão os seguintes aspectos:

O primeiro faz um relato acerca do Princípio da Eficiência, trazendo sua previsão legal e doutrinária.

O segundo irá trazer um panorama geral sobre a centralização de compras públicas, discorrendo sobre suas vantagens e consequências de sua implementação.

O terceiro fará uma análise sobre a Intenção de Registro de Preço (IRP), que é o instrumento pelo qual a UFMG consolida as contratações agregadas dos diversos setores da instituição. Também será analisado, mediante comparação, dos processos realizados antes e após a implementação da Central de Compras da UFMG.

Por fim chega-se à conclusão do trabalho.

Nestes termos, justifica-se a presente pesquisa devido à necessidade de se avaliar a experiência da implementação da centralização de compras na UFMG, seus procedimentos, sua estrutura organizacional, considerando a racionalidade e o conjunto dos atores envolvidos, bem como a ausência de estudo relacionado à Central de Compras da UFMG, órgão constituído em 2022.

## 2 PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

### 2.1 Previsão legal e doutrinária

O princípio constitucional da eficiência administrativa é uma norma expressa que consta no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 5º da nova lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133/2021. Muito embora já previsto no art. 74, inciso II<sup>1</sup>, da Constituição Federal, o princípio da eficiência foi introduzido expressamente no *caput* do art. 37, com a promulgação da Emenda Constitucional n. 19/1998, compondo o rol dos princípios da Administração Pública, que, originalmente, elencava apenas quatro princípios gerais expressos da Administração Pública brasileira: a legalidade, a impessoalidade, a publicidade e a moralidade.

Esta emenda constitucional foi uma alteração decorrente do projeto de reforma do aparelho do Estado oriundo do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado de 1995 (PDRAE), o qual tinha como objetivo fundamental propor uma alteração orgânica e funcional na gestão do Estado brasileiro a fim de ser implantado um modelo gerencial<sup>2</sup> em substituição ao modelo burocrático, com a introdução de instrumentos modernos e racionais no desempenho da atividade administrativa.

---

<sup>1</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

<sup>2</sup> A evolução da administração pública brasileira contou com o desenvolvimento de três modelos básicos de gestão: patrimonialista, burocrático e gerencial. O primeiro deles, o patrimonialista, era pautado nas práticas dos Estados Absolutistas do século XVIII, e, no Brasil, foi predominante no período colonial em que o administrador não diferenciava o patrimônio público do patrimônio particular, com um sistema caracterizado pelo nepotismo, clientelismo e corrupção. Já o modelo burocrático, preconizado por Max Weber na segunda metade do Séc. XIX, surge como uma resposta ao crescente desenvolvimento do capitalismo e da democracia, sendo uma solução para combater a corrupção e o nepotismo do sistema patrimonialista. No Brasil, originou-se na década de 1930, através da primeira Reforma Administrativa – a Reforma Burocrática do governo Getúlio Vargas – marcada pela criação do DASP (Departamento de Administração do Serviço Público). São características marcantes desse modelo a autoridade racional-legal, controle dos processos a priori (prévio), foco nas normas e regulamentos (legalidade). Por fim, como solução ao engessamento provocado pela burocratização, o modelo gerencial de administração pública se intensificou na década de 1990, com forte influência do neoliberalismo, partindo de um controle baseado nos processos, para o controle com foco sobre os resultados, visando o interesse dos “clientes” (cidadãos), com foco na qualidade dos serviços públicos.

Com um véis gerencial, o princípio da eficiência preconiza um controle *a posteriori*, isto é, voltado aos resultados da atuação administrativa. Assim, passou-se a analisar a eficiência dos resultados obtidos pela Administração Pública em detrimento da ênfase da eficiência dos processos, mediante um controle de caráter corretivo, possibilitando a correção de eventuais desvios.

No âmbito da função administrativa, o princípio da eficiência tem como finalidade melhorar o atendimento dos serviços públicos, vinculando-os a execução de sua função com presteza e buscando a perfeição, constituindo uma organização funcional administrativa, através da análise dos impactos da atuação administrativa destinada a perfazer as necessidades coletivas.

É a correta observação de Maria Sylvia Zanella Di Pietro de que o princípio da eficiência apresenta dois aspectos:

pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público<sup>3</sup>.

Acrescenta José dos Santos Carvalho Filho, ao citar, que:

O núcleo do princípio é a procura de produtividade e economicidade e, o que é mais importante, a exigência de reduzir os desperdícios de dinheiro público, o que impõe a execução dos serviços públicos com presteza, perfeição e rendimento funcional. Há vários aspectos a serem considerados dentro do princípio, como a produtividade e economicidade, qualidade, celeridade e presteza e desburocratização e flexibilização<sup>4</sup>.

O dever de eficiência já era referido por Hely Lopes Meireles, antes mesmo da promulgação da EC nº 19/1998, como sendo [...]

o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros. Esse dever de eficiência, [...] corresponde ao “dever de boa administração” da doutrina italiana, o que já se acha consagrado, entre nós, pela Reforma Administrativa Federal do Dec.-lei 200/67, ... (MEIRELLES, Direito ... , p. 68).

<sup>3</sup> PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito administrativo. 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020, pág. 250.

<sup>4</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos, Manual de Direito Administrativo / José dos Santos Carvalho Filho. – 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2015. pág. 87.

Segundo Cristiana Fortini (2009), o princípio da eficiência está ligado à inevitável revisão constante das estruturas e procedimentos organizacionais que dispõe a Administração Pública, pressionada pela necessidade de desburocratização do desempenho da função administrativa. Desse modo, a eficiência administrativa ultrapassa a relação de custo e benefício, impondo a Administração Pública uma atuação racional, planejada e coordenada que seja eficaz quanto aos meios para sua implementação, bem como quanto aos resultados obtidos.

Sem sombra de dúvidas, importante observação foi trazida por Anderson Sant’Ana Petra ao enfatizar que “o princípio da eficiência deve ser harmonizado com todos os demais princípios, não podendo se sobrepor à legalidade ou ao devido processo administrativo, afastando a ideia que os fins justificam os meios, em sede de contratações públicas<sup>5</sup>”. Nesse raciocínio, Celso Antônio B. de Mello afirma que o princípio da eficiência não pode ser concebido senão na intimidade do princípio da legalidade, pois jamais uma suposta busca de eficiência pode justificar a arbitrariedade.

Como bem assevera Anderson Sant’Ana Petra, “para avaliação da eficiência da Administração Pública, podem ser destacados como parâmetros: os resultados, a economicidade, a redução de desperdício, qualidade, a rapidez e a produtividade<sup>6</sup>”, critérios que são visualizados ao se agregar as compras públicas. Nesse sentido, Eduardo Grossi Franco Neto ressalta que “a redução dos custos de transação das compras públicas, aumentando a eficiência técnica do processo de aquisição, aliada à adoção e à difusão das melhores práticas são objetivos que sempre devem permear a gestão das aquisições governamentais<sup>7</sup>”.

Diante do exposto, eficiência se contrapõe a lentidão, omissão, burocratização, características presentes no modelo Burocrático de Administração Pública. Eficiência, para fins jurídicos, é a otimização dos meios pelos quais a função administrativa será executada, seja através da otimização dos meios ou quanto a qualidade do agir da Administração pública.

---

<sup>5</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Volume 1: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pág. 115.

<sup>6</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Volume 1: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pág. 115.

<sup>7</sup> FRANCO NETO, Eduardo Grossi. Centralização de compras públicas no Brasil: Análise comparativo dos modelos norte-americano e comunitário europeu e Acordos-Quadro com os procedimentos auxiliares da licitação na Nova Lei de Licitações n. 14.133/21. Londrina, PR: Thout, 2023, pág. 92.

## 2.2 Eficiência, Eficácia e Efetividade: Conceitos que não se confundem

A problemática envolvendo Eficiência, Eficácia e Efetividade diz respeito a sua conceituação, que, em termos práticos, são distintos entre si.

A eficiência é a relação entre os resultados obtidos e os recursos utilizados para alcançá-los. Diz respeito à capacidade de fazer as coisas da maneira correta, com foco no rendimento funcional. A eficiência na Administração Pública é considerada em sentido amplo, englobando não apenas a produtividade de quem exerce o cargo ou função, como também a perfeição do trabalho realizado e a sua adequação técnica aos fins visados pela Administração.

Já a eficácia é a capacidade de alcançar os objetivos propostos por determinada ação estatal. A eficácia diz respeito à capacidade de fazer o que deve ser feito, cumprir metas, atingir objetivos, ter foco, concentrar energia na realização de algo, obedecer a prazos e entregar resultados.

Por outro lado, a efetividade refere-se à capacidade de produzir impacto oriundo das ações praticadas pela Administração pública. Nesse sentido, a efetividade, na área pública, afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefício à população. Ou seja, ela é mais abrangente que a eficácia, na medida em que esta indica se o objetivo foi atingido, enquanto a efetividade mostra se aquele objetivo trouxe melhorias para a população visada.

Outra controvérsia envolvendo essa tríade tem a ver com a menção de que a Constituição Federal, ao tratar do princípio da eficiência no artigo 37, caput, se fez referência ou não à eficácia e à efetividade. Para alguns autores, o legislador, ao anunciar o princípio da eficiência, estaria englobando também os princípios da eficácia e da efetividade, ou, pelo menos, o primeiro<sup>8</sup>. Em contrapartida, para aqueles autores que defendem que o artigo 37 da CF aborda apenas o conceito de eficiência, encontram amparo na própria Constituição Federal que reconhece a diferença semântica entre eficiência e eficácia. É o que fica patente com a leitura do artigo 74, que trata de um sistema de controle interno integrado entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário<sup>9</sup>.

---

<sup>8</sup> Defendem essa tese professor Antônio Carlos da Cintra do Amaral, Alexandre Di Moraes e Maria Sylvia Zanella di Pietro.

<sup>9</sup> Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...) II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

Diante do exposto, emerge um questionamento fundamental. É viável um Estado eficiente, mas que não seja eficaz nem efetivo? A resposta para essa pergunta é negativa, pois todas as ações do Estado devem ocorrer no sentido de que os objetivos traçados pela Administração Pública devam ser alcançados, com os melhores meios possíveis, atendendo às necessidades da população visada.

### 2.3 Atributos da eficiência: racionalização, economicidade e celeridade

É possível serem identificados três atributos da eficiência administrativa: racionalização, economicidade e celeridade.

A racionalização tem como precursor a Ciência da Administração para a qual pode ser entendido como um sistema constante de busca de maior eficiência, isto é, refere-se ao instrumental utilizado na realização do processo. Assim, a racionalização pode ser um caminho para utilizar os recursos de forma lógica e planejada, diminuindo o nível de desperdícios de tempo, energia, material e oportunidades, a fim de conseguir eficácia (resultado), através da eficiência, aumentando a produtividade pessoal e coletiva.

As compras públicas centralizadas podem ser consideradas fruto da racionalização, motivo pelo qual se estruturará de maneira agregada as demandas de determinada instituição, impondo uma atuação administrativa mais padronizada, menos burocrática, ocasionando uma maior facilitação procedimental. Em síntese, Eduardo Grossi Franco Neto enfatiza que “as compras governamentais reclamam – a partir de um ambiente jurídico de cooperação Interradministrativa – arcabouço normativo capaz de conferir ao gestor público ferramentas aptas à potencialização de resultados<sup>10</sup>”.

No sentido de economicidade, a eficiência traz uma ideia ligada a custos propriamente dito. Isso quer dizer que a eficiência tende a gerar uma redução dos recursos econômicos disponíveis para a realização das finalidades públicas. Em outras palavras, o princípio da eficiência vincula os gestores públicos a agirem com o menor custo possível, ou seja, mediante a maximização dos resultados pelo menor custo possível.

Por fim, tem-se a celeridade como atributo inerente ao princípio da eficiência. Assim, a Administração Pública deve buscar meios ágeis na consecução da finalidade pública,

---

<sup>10</sup> FRANCO NETO, Eduardo Grossi. Centralização de compras públicas no Brasil: Análise comparativo dos modelos norte-americano e comunitário europeu e Acordos-Quadro com os procedimentos auxiliares da licitação na Nova Lei de Licitações n. 14.133/21. Londrina, PR: Thout, 2023, pág. 54.

desprezando procedimentos burocráticos, tendo em vista “esse novo perfil da Administração Pública se expressa pela função coordenadora, fundada na “concordância prática entre necessidades, interesses, bens e objetivos<sup>11</sup>”.

---

<sup>11</sup> BITENCOURT NETO, Eurico. Transformações da Administração Pública. Curitiba, vol. 4. Jan. 2017. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpajpcglclefindmkaj/https://www.scielo.br/j/rinc/a/bDvX9fP7ThkhPd3NS7hkcjc/?format=pdf&lang=pt](https://www.scielo.br/j/rinc/a/bDvX9fP7ThkhPd3NS7hkcjc/?format=pdf&lang=pt)

### 3. COMPRAS PÚBLICAS CENTRALIZADAS

#### 3.1 Centralização de compras: Visão Geral

O modelo tradicional de contratações públicas em que se realiza um procedimento de compra a cada necessidade do Poder Público, caracterizado pela morosidade e excesso de procedimentos, vem cedendo espaço às licitações centralizadas. Nesse sentido, a centralização de compras é uma ferramenta de colaboração interadministrativa capaz de conferir ao Gestor Público, por intermédio de agregação de demandas, decisões administrativas convergentes acerca de compras públicas a fim de se atingir objetivos plúrimos. A centralização de compras públicas é uma tendência nacional<sup>12</sup> e internacional como modelo de organização e gestão das compras governamentais, permitindo a obtenção de ganhos de eficiência operacional e atuando como estratégia de implementação de políticas públicas.

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) trouxe em seu artigo 19, inciso I a possibilidade dos órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos de instituir a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços. A centralização de compras, embora não seja iniciativa inédita no Brasil<sup>13</sup>, é um movimento que vem ganhando espaço na execução da atividade administrativa especialmente em razão do enxugamento da máquina pública e pelo seu caráter de redução de custos operacionais.

Em obra sobre A Centralização de Compras no Brasil, Eduardo Grossi Franco Neto afirma que a centralização de aquisições governamentais pode ser compreendida em diversas

---

<sup>12</sup> Cita-se, no âmbito Federal, a Central de Compras do Governo Federal que é uma unidade da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia. Já no âmbito dos Estados, têm-se o Centro de Compras Compartilhadas (CCC), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (Seplag-MG), o Órgão Central de logística (OCSL), no Estado do Rio de Janeiro.

<sup>13</sup> A primeira experiência de centralização das compras públicas no Brasil se desenvolveu no contexto imediato da Revolução de 1930, durante o Governo Provisório dirigido por Getúlio Vargas (1930- 1934), instituída pela então Ministro Whitaker. A segunda experiência, foi conduzida pelo DASP, como órgão centralizador das funções administrativas, previsto na Constituição de 1937, durante o Estado Novo.

dimensões<sup>14</sup>, cuja importância para nosso debate diz respeito à dimensão “Centralização estrutural”<sup>15</sup>. Sob esse viés, assevera o autor que

“a centralização estrutural (infraestrutura física e técnica) diz respeito à forma de organização que presta serviços a outros setores, órgãos e entidades públicas, a quem incumbe orientar, receber, consolidar e/ou processar as demandas de contratações de outras unidades compradoras<sup>16</sup>”.

O modelo centralizado de compras públicas propicia a densificação da eficiência e economicidade, como princípios basilares das contratações públicas, uma vez que reúne, em um só lugar, os processos de contratações das diversas unidades acadêmicas e administrativas, a fim de elaborar estratégias para otimizar procedimentos e facilitar resultados.

Continua Eduardo Grossi Franco Neto ao afirmar que:

A palavra centralização diz respeito à concentração de competências em um mesmo órgão, setor ou unidade. Centralizar compras públicas significa, portanto, o deslocamento de competências de órgão e entidades para outro, a fim de unificar o gerenciamento e coordenação das respectivas políticas públicas, bem como de executar atos para licitar e contratar passando essas atribuições em outro centro de atribuição, papel esse comumente exercida por uma estrutura denominada central de compras (ou Central Purchasing bodies – CPB).

A aquisição centralizada é marcada pela aglutinação de uma pluralidade de processos aquisitivos em um único procedimento tramitado por uma instância comum, cujo escopo será o de “unificar o gerenciamento e coordenação das respectivas políticas públicas, bem como de executar atos para licitar e contratar<sup>17</sup>”

No tocante aos benefícios das compras centralizadas, Ronny Charles elenca-os da seguinte forma: “economia de esforços através da redução dos processos repetitivos e desnecessários, redução de custos, em virtude da ampliação da demanda posta e potencial ganho de economia de escala<sup>18</sup>”. Na mesma linha, o Ministro do Tribunal de Contas da União,

---

<sup>14</sup> Centralização estrutural, centralização instrumental, centralização regulatória, centralização da produção de sistema eletrônicos, centralização fluxos processuais, melhoria continua e inteligência, execução de despesas e centralização da capacitação e treinamento.

<sup>15</sup> Acerca das dimensões da centralização de compras públicas vide tópico 1.6.2 da Obra FRANCO NETO, Eduardo Grossi, Centralização de Compras Públicas no Brasil: Análise Comparativa dos Modelos Norte-Americano e Comunitário Europeu de Acordos-Quadro com os Procedimento auxiliares da licitação n. 14.133/2021, Londrina, PR: Thoth, 2023.

<sup>16</sup> FRANCO NETO, Eduardo Grossi. Centralização de compras públicas no Brasil: Análise comparativo dos modelos norte-americano e comunitário europeu e Acordos-Quadro com os procedimentos auxiliares da licitação na Nova Lei de Licitações n. 14.133/21. Londrina, PR: Thout, 2023, pág. 69.

<sup>17</sup> Ibidem, p. 67.

<sup>18</sup> CHARLES, Ronny Lopes de Torres, Leis de Licitações Públicas Comentadas. 14ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. Pág. 906.

Benjamin Zymler, ao proferir o acórdão 1917/2024, afirma que a centralização de compras públicas representa, portanto, um método de aquisição de bens ou serviços, no qual diversos órgãos, unidades gestoras, setores ou departamentos se unem, mediante uma estrutura institucional, para promover compras centralizadas, de grande volume, visando atender de forma integrada todas as demandas setoriais. Ao elencar as vantagens da centralização de compras, Benjamin Zymler enfatiza que:

Trata-se de uma solução vantajosa para a Administração Pública, pois tende a gerar maior eficiência nas contratações, devido à economia de escala, por conta da redução de custos operacionais e de aquisição de bens e serviços. Promove, ainda, a especialização dos agentes públicos envolvidos (qualidade e especialização dos processos e fortalecimento da gestão por competência)<sup>19</sup>.

O quadro abaixo elenca as vantagens da centralização de compras públicas:

Tabela 1: Principais vantagens de uma estrutura centralizada

<b>Vantagem</b>	<b>Descrição</b>
<i>Redução de custo por volume de compra</i>	A centralização das compras da organização contribui para aumentar o poder de negociação da área, viabilizando a obtenção de maiores descontos/menores custos de aquisição, através da economia de escala.
<i>Redução de duplicação de esforços de compra</i>	Com um modelo centralizado, o número de processos contendo o mesmo objeto é reduzido e, em determinados casos, limitado a apenas um procedimento, visando economia procedimental. Observa-se uma maior uniformidade de procedimentos, reduzindo potenciais anomalias de preços dos materiais adquiridos pelas diferentes unidades da instituição.
<i>Habilidade de coordenação entre o planejamento de compras e as estratégias organizacionais</i>	Atualmente, observa-se uma valorização da função compras, com a alteração de seu perfil para um caráter mais estratégico e menos tático. Com uma estrutura centralizada, o alinhamento entre o planejamento organizacional e a

19

Disponível

em:

[https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/\\*/NUMACORDAO%253A1917%2520ANOACORDAO%253A2024%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1917%2520ANOACORDAO%253A2024%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0)

	execução orçamentária em atendimento aos princípios e estratégias propostos é facilitado.
<i>Coordenação intersetorial</i>	Constata-se uma maior articulação entre os diversos setores a fim de aglutinarem suas respectivas demandas.
<i>Padronização</i>	A centralização possibilita uma maior padronização de processos, eliminando gastos desnecessários;
<i>Desenvolvimento de expertise</i>	A centralização possibilita uma maior especialização do profissional e, conseqüentemente, amplia sua habilidade para negociar e adquirir os insumos sob sua responsabilidade.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Diante do exposto, a economia com esse modelo de contratação centralizada se dá não apenas pelo ganho de escala, mas também ao evitar repetição de processos de contratação de itens comuns a todos. Permite, ainda, padronizar procedimentos, o que gera maior eficiência no gerenciamento e controle das contratações pública.

### 3.2 Custos Transacionais: A realidade da centralização de compras

Dentre as diversas vantagens da centralização de compras públicas, “a redução de custos de transação talvez seja a característica mais popular entre os efeitos benéficos da contratação agregada<sup>20</sup>”, tendo em vista a eliminação de duplicidades procedimentais.

Acerca do tema aduz Eduardo Grossi Franco Neto Grossi que os “custos transacionais envolvem tudo aquilo que a autoridade contratante gasta para adquirir bens e contratar serviços<sup>21</sup>”, desde o planejamento, o processamento e o devido julgamento. Para quantificar os custos transacionais, também são levados em consideração o salário dos agentes envolvidos, o valor da estrutura física e virtual, gastos com publicações, custos logísticos, entre outros. Em resumo, tudo aquilo que os agentes públicos utilizam durante o procedimento licitatório é considerado Custo Transacional.

<sup>20</sup> FRANCO NETO, Eduardo Grossi. Centralização de compras públicas no Brasil: Análise comparativo dos modelos norte-americano e comunitário europeu e Acordos-Quadro com os procedimentos auxiliares da licitação na Nova Lei de Licitações n. 14.133/21. Londrina, PR: Thout, 2023, pág 91

<sup>21</sup> Ibidem, p. 93.

De acordo com o estudo da Fundação Instituto de Administração da USP (2006), intitulado Mapeamento e Análise dos Custos Operacionais dos Processos de Contratação do Governo Federal, realizado a partir da pesquisa de dados em 14 órgãos da Administração Pública federal, referendado pela Controladoria Geral da União, por meio da nota técnica n. 1081/2027<sup>22</sup>, o mapeamento analisa os gastos operacionais dos processos de licitações em diversas modalidades para a administração, e apresenta o custo total para a realização de pregão eletrônico de R\$ 20.698,00, valores que, atualizados<sup>23</sup> para 2023, correspondem a R\$ 52.552,29.

Assim, a avaliação dos custos administrativos dos processos de compras se mostra atividade importante e necessária ao acompanhamento da eficiência operacional das organizações, inclusive como forma de identificar oportunidades para uso de novas tecnologias, sistemas informatizados de compras, dentre outras ferramentas que permitam maior dinâmica e qualidade à instrução dos processos, menor número de erros e consequentemente redução do custo de transação.

A legislação que rege as contratações públicas no país possui formato bastante descritivo, complexo e rígido, de forma que o custo de instrução dos processos e rotinas administrativas envolvidas (custo transacional) pode representar parcela relevante e impactar diretamente o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração. Muita embora a nova lei de licitações e contratados (Lei 14.133/2021) traga inovações no campo das contratações públicas, ainda se vê uma compreensão formalista e burocrática presente no decorrer da contratação, com a presença exagerada de documentação, despachos e pareceres, situações que fomenta o alto custo transacional das compras públicas.

Portanto, ao centralizar as compras públicas, agregando as demandas em procedimento único, surtirá como consequência, a redução dos custos de transação, na medida em que se eliminará a replicação desnecessária de processos de aquisição de bens e contratação de serviços de necessidade comum a diversos órgãos e entidades públicas. Em decorrência da redução dos gastos operacionais, “oportuniza-se ao poder público melhor alocação do uso de

---

<sup>22</sup> Disponível em <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2017/07/cgu-divulga-estudo-sobre-eficiencia-dos-pregoes-realizados-pelo-governo-federal/nota-tecnica-no-1-081-2017-cgplag-dg-sfc.pdf>.

<sup>23</sup> Atualização pelo índice IPCA IBGE.

materiais, pessoas e verbas, possibilitando o redirecionamento de recursos para áreas finalísticas da Administração Pública<sup>24</sup>”.

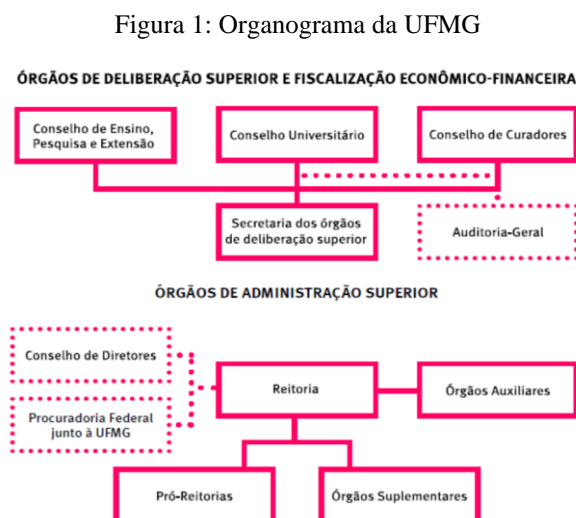
A queda de custos com ações agregadas será visualizada nos subitens 4.1 e 4.2, situação em que serão comparadas as compras realizadas pela UFMG antes e após a formação de sua Central de compras, oportunidade em que são atendidas as demandas de diversas unidades mediante a deflagração de apenas um procedimento aquisitivo.

Portanto, no presente estudo, a centralização das compras públicas da UFMG é condição necessária para que haja a redução dos custos transacionais, possibilitando a implementação da eficiência, como princípio constitucional aplicável à Administração Pública.

### 3.3 A Central de compras da UFMG

A Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) é uma autarquia em regime especial, mantida pela União, com sede em Belo Horizonte, cuja criação se deu pela Lei 956, de 7 de setembro de 1927, do Estado de Minas Gerais, e transformada em instituição federal pela Lei 971, de 16 de dezembro de 1949. Conforme preconiza o art. 207 da Constituição Federal, as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

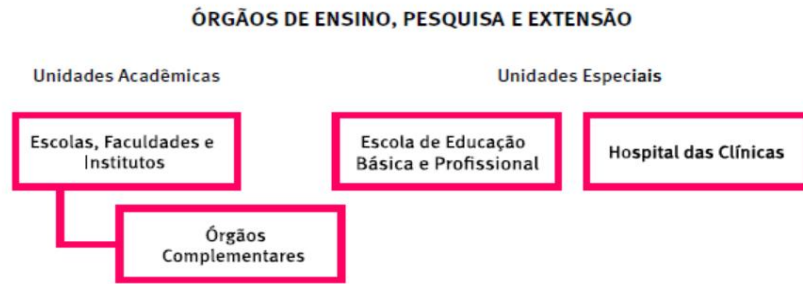
A estrutura organizacional da UFMG é composta pelos seguintes órgãos, distribuídos de acordo com suas respectivas esferas de competência:



Fonte: <https://ufmg.br/estrutura>

<sup>24</sup> FRANCO NETO, Eduardo Grossi. Centralização de compras públicas no Brasil: Análise comparativo dos modelos norte-americano e comunitário europeu e Acordos-Quadro com os procedimentos auxiliares da licitação na Nova Lei de Licitações n. 14.133/21. Londrina, PR: Thout, 2023, pág. 93.

Figura 2: Organograma 2 da UFMG



Fonte: <https://ufmg.br/estrutura>

As compras públicas da UFMG, antes da publicação da Portaria nº 13.623/2019, que estabeleceu diretrizes para redimensionamento do quantitativo de Unidades Administrativas de Serviços Gerais – Uasg, pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional a UFMG, eram realizadas de maneira descentralizadas. Assim, as 42 UAGS, incluindo as unidades acadêmicas e setores administrativos, detinham o poder de compra, isto é, capacidade de adquirir produtos e serviços com uma determinada quantidade de dinheiro.

Tabela 2: UASG da UFMG antes da Central de Compras

	<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DA UASG</b>
1	153254	ADMINISTRACAO GERAL/UFMG
2	153255	BIBLIOTECA UNIVERSITARIA/UFMG
3	153256	EDITORIA DA UFMG
4	153257	CENTRO DE COMUNICAÇÃO DA UFMG
5	153258	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
6	153260	CENTRO ESPORTIVO UNIVERSITARIO/UFMG
7	153261	HOSPITAL CLINICAS/UFMG
8	153262	IMPRESA UNIVERSITARIA/UFMG
9	153263	LABORATORIO DE COMPUTAÇÃO CIENTIFICA/UFMG
10	153264	MUSEU HISTORICO NATURAL/UFMG
11	153265	DEPARTAMENTO DE OBRAS
12	153267	DEP. DE MANUTENCAO E OPERACAO DA INFRAESTRUTU
13	153271	PRO-REITORIA DE GRADUACAO/UFMG
14	153272	PRO-REITORIA DE EXTENSAO/UFMG
15	153273	PRO-REITORIA DE PESQUISA/UFMG

16	153274	PRO-REITORIA DE POS-GRADUAÇÃO/UFMG
17	153275	ESCOLA DE ARQUITETURA/UFMG
18	153276	ESCOLA DE BELAS ARTES/UFMG
19	153277	ESCOLA DE CIENCIA DA INFORMAÇÃO/UFMG
20	153278	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FISICA/UFMG
21	153279	ESCOLA DE ENFERMAGEM/UFMG
22	152370	CENTRO DE APOIO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/UFMG
23	153062	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS/MEC/MG
24	154459	CENTRO CULTURAL DA UFMG
25	153280	ESCOLA DE ENGENHARIA/UFMG
26	153281	ESCOLA DE MUSICA/UFMG
27	153282	ESCOLA DE VETERINARIA/UFMG
28	153283	FACULDADE DE CIENCIAS ECONOMICAS/UFMG
29	153284	FACULDADE DE DIREITO/UFMG
30	153285	FACULDADE DE EDUCACAO/UFM
31	153286	FACULDADE DE FARMACIA/UFMG
32	153287	FACULDADE DE FILOSOFIA E CIENC. HUMANAS/UFMG
33	153288	FACULDADE DE LETRAS/UFMG
34	153289	FACULDADE DE MEDICINA/UFMG
35	153290	FACULDADE DE ODONTOLOGIA/UFMG
36	153291	INSTITUTO DE CIENCIAS BIOLOGICAS/UFMG
37	153292	INSTITUTO DE CIENCIAS EXATAS/UFMG
38	153293	INSTITUTO DE GEO-CIENCIAS/UFMG
39	153294	CENTRO PEDAGOGICO/UFMG
40	153295	COLEGIO TECNICO/UFMG
41	153296	NUCLEO DE CIENCIAS AGRARIAS/UFMG

Fonte: Elaborado pelo autor.

Nesse cenário descentralizado, as compras públicas eram realizadas de acordo com a demandas de cada UAGS, situação na qual eram deflagrados diversos processos de compras<sup>25</sup>, com suas respectivas tramitações internas, sem a consulta às demais unidades, pois se tratavam

<sup>25</sup> Será analisado em tópico futuro, processos realizados concomitantemente tendo o mesmo objeto.

de procedimentos exclusivos das unidades requisitantes, sem a participação de qualquer outra UAGS.

Todavia, em atendimento a Portaria nº 13.623/2019, as compras na UFMG passaram a ser centralizadas, com a redução para apenas 06 (seis) UASGs<sup>26</sup>. Nessa nova redistribuição organizacional, a Central de Compras, vinculada à Administração Central, realiza todas as aquisições de bens e serviços da UFMG, com exceção das aquisições das áreas de tecnologia da informação (TI), manutenção, obras, projetos, pequenas reformas, e compras específicas realizadas pelo Campus Saúde e pelo Instituto de Ciências Agrárias.

Tabela 3: UASG da UFMG depois da Central de Compras

	<b>CÓDIGO</b>	<b>NOME DA UASG</b>
1	153254	ADMINISTRACAO GERAL/UFMG
2	153258	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO
3	153265	DEPARTAMENTO DE OBRAS
4	153289	FACULDADE DE MEDICINA/UFMG
5	153296	NUCLEO DE CIENCIAS AGRARIAS/UFMG

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Central de Compras, unidade integrante da Pró-Reitoria de Administração (PRA), órgão central do Sistema de Serviços Gerais (SISG), do Ministério da Economia, é responsável pelo desenvolvimento, proposição e implementação de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição, contratação, alienação e gestão centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e unidades acadêmica da Universidade Federal de Minas Gerais, estabelecida conforme portaria n ° 13.623 de Dezembro de 2019.

Entre as funções da Central de compras da UFMG, cita-se o gerenciamento do plano anual de contratações; a operacionalização dos processos de contratações realizadas no âmbito da UFMG; o recebimento das demandas das unidades acadêmicas de modo a filtrar demandas iguais; elabora as IRP (intenção de registro de preço); realiza as dispensas e inexigibilidade de licitação, quando for o caso; estabelece o elo entre as unidades acadêmicas e administrativas.

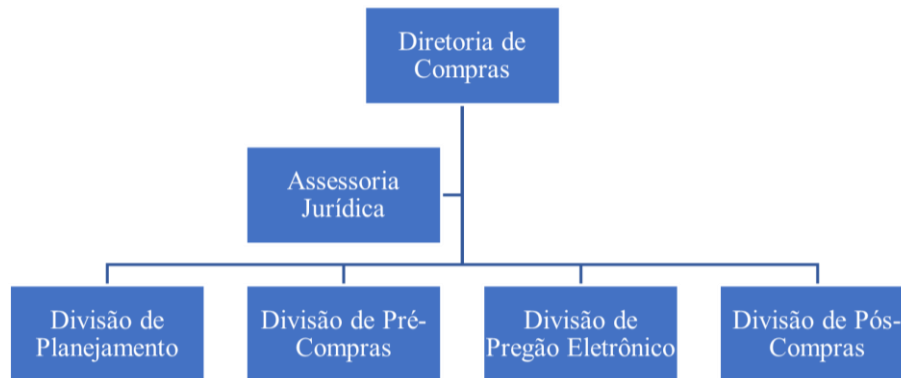
---

26

DLO, DEMAI, DTI, Campus Saúde e Núcleo de Ciências Agrárias.

Com o objetivo de se cumprir o princípio da segregação de funções previsto no artigo 5º na Lei 14.133/2021<sup>27</sup>, que vem ganhando projeção na jurisprudência administrativista, a Central de compras da UFMG é formada pelas seguintes divisões: Diretoria de Compras, Divisão de Planejamento, Divisão de Pré-Compras, Divisão de Pregão, Divisão de Compras sem Licitação e Divisão de Pós Compras. O quadro abaixo é a reprodução, em forma de organograma, das Divisões que compõe a Central da Compras da UFMG.

Figura 3- Organograma da Central de Compras UFMG



Fonte: Elaborado pelo Autor.

A Diretoria de Compras é responsável por gerir toda a Central de Compras, atuando na gestão de pessoas, recebimento e análise de pedidos de compras, decidindo pela dispensa ou realização de um pregão eletrônico, com ou sem, o sistema de registro de preço (SRP). A Diretoria de Compras também faz o acompanhamento de todos os processos licitatórios no âmbito interno, controlando prazos e procedimentos.

A Divisão de Planejamento é responsável pela fase preparatória da licitação<sup>28</sup>. Entre suas funções, encontra-se a interlocução entre a Central de Compras e as Unidades acadêmicas e administrativas da UFMG, para que sejam elaborados, de maneira coordenada e através da

<sup>27</sup> Pelo princípio da segregação de funções aplicado às contratações públicas deve a Administração identificar as funções que tomam decisões críticas e segregá-las, de modo que a competência decisória não esteja concentrada em uma única instância. A ideia da segregação de funções é que nenhum agente público possa estar numa posição capaz de executar todas as etapas necessárias para cometer uma fraude ou uma irregularidade e ocultá-la.

<sup>28</sup> Conforme preconiza o art. 18, da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

comissão de licitação, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e de Termo de Referência. Concluído a fase preparatória do processo licitatório, é enviado o processo para a Divisão de Pré-Compras.

A Divisão de Pré-Compras realizará a instrução processual, isto é, irá elaborar a minuta do edital e seus anexos, com o apoio dos modelos disponibilizados pela AGU. Após instrução, o processo é remetido para parecer técnico, situação na qual a Procuradoria Jurídica, por intermédio de seus Advogados da União, emite um parecer técnico-jurídico no tocante à legalidade do certame. Ao receber o parecer técnico-jurídico, a Divisão de Pré-Compras realiza o saneamento processual, mediante o atendimento ao parecer técnico-jurídico. Ato contínuo, o edital é publicado e encaminhado, via despacho, à Divisão de Pregão.

A Divisão de Pregão, composta por 06 pregoeiros<sup>29</sup>, tem como competência acompanhar, em específico, as fases de apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação e recursal. Nessa divisão, será analisada os eventuais pedidos de impugnação e esclarecimentos no tocante às regras editalícias, cujas respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, de acordo com o entendimento do Parágrafo único, do art. 164 da Lei 14.133/2021. Após concluída a fase de julgamento das propostas e habilitação, na hipótese de ausência de interposição de recursos, o processo é encaminhado à autoridade superior que, a partir da publicação da Lei 14.133/2021, passar a ter competência para homologar e adjudicar todo o procedimento licitatório. Em seguida, o processo é encaminhado à Divisão de Pós-Compras.

Ao se completar as fases do processo de licitação, o processo chegará à Divisão de Pós-Compras para que seja confeccionada o contrato e as atas de registro de preço, quando for o caso, com a coletas das assinaturas das responsáveis. Além disso, deverá realizar o acompanhamento da execução e o fornecimento durante a vigência contratual, aplicando eventuais penalidades, quando do descumprimento contratual, hipótese que será realizado a abertura de processo administrativo de penalidade, garantindo o contraditório e ampla defesa.

A Divisão de compras sem licitação é incumbido de realizar as compras que permite à administração pública adquirir bens ou serviços sem a necessidade de um processo licitatório formal, tais como Dispensas<sup>30</sup>, Inexigibilidades<sup>31</sup> e Adesões a Ata de Registro de Preços.

---

<sup>29</sup> Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, consoante o § 5º, do artigo 8º, da Lei 14.133/2021.

<sup>30</sup> As hipóteses de dispensa de licitação estão previstas no art. 75 da lei 14.133/2021.

<sup>31</sup> As hipóteses de inexigibilidade de licitação estão previstas no art. 74 da lei 14.133/2021.

Além das divisões supracitadas, a Central de Compras da UFMG conta com uma Assessoria Jurídica, composta por 02 (duas) advogadas, devidamente registradas na OAB/MG, que auxiliam, por meio de nota técnica, as divisões da Central de Compras.

Um ponto importante da Central de Compras diz respeito à descentralização financeira, que consiste na movimentação dos recursos financeiros do órgão central de programação financeira para as unidades gestoras, tendo como finalidade o pagamento das despesas orçamentárias legalmente empenhadas e liquidadas. Muito embora o procedimento administrativo seja realizado na Central de Compras, o processo de despesa é realizado por cada unidade acadêmica, isto é, após a homologação e adjudicação do processo de compras, cada unidade detém a faculdade de empenhar seu respectivo quantitativo, na medida de sua necessidade.

#### 4. IRP: Nova ferramenta de contratualização interadministrativa

Em organizações que contam com várias unidades e departamentos, uma importante decisão é sobre o nível de centralização da função compras. Algumas instituições adotam arranjos que centralizam o Departamento de Compras em uma estrutura central, enquanto outras organizações descentralizam suas compras, organizando departamentos com maior autonomia e responsabilidade na gestão de compras. Como visto no tópico anterior, foi decidido, por intermédio da [Portaria nº 13.623/2019](#), que as compras públicas da UFMG passariam a ser gerenciadas de maneira centralizada, isto é, mediante a agregação de demandas de diversas unidades acadêmicas e administrativas em um único procedimento.

Essa agregação de demandas é feita, mediante a utilização do Sistema de Registro de Preços, procedimento auxiliar previsto no art. 82 da Lei 14.133/21 e regulamentado pelo Decreto n. 11.462/2023. O Sistema de Registro de Preço consiste em um conjunto de procedimentos para registro formal de preços de produtos, ou de prestação de serviços, para contratações futuras. Conforme art. 3º do Decreto n. 11.462/2023<sup>32</sup>, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

É de se referir que o registro de preços passou a ser considerado um mecanismo muito eficiente a inúmeros tipos de contratações, porque é notadamente mais ágil, reduzindo significativamente a necessidade de se realizar um certame para cada objeto idêntico de que se necessitar.

Como salientado por Ronny Charles, o Sistema de Registro de Preço é uma solução moderna de planejamento e organização, na medida em que “permite a colaboração entre órgãos administrativos, nas contratações públicas, ganhos de escala e celeridade, além de aquisições *just in time*, evitando a formação de estoques ociosos<sup>33</sup>”. Assim, o SRP, quando utilizado adequadamente, proporciona agilidade nas contratações, reduz os esforços administrativos e possibilita ganhos de escala, especialmente quando um só certame puder ser utilizado para satisfazer as necessidades de diferentes organizações públicas.

---

<sup>32</sup> Apesar do Decreto nº 11.462, de 2023, ser destinado à Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, o seu uso é disseminado em órgãos de outros poderes e esferas, especialmente por conta de previsão expressa na NLLC neste sentido, sendo necessário analisar o impacto de eventuais mudanças nas hipóteses de uso do SRP nele contidas.

<sup>33</sup> CHARLES, Ronny Lopes de Torres, *Leis de Licitações Públicas Comentadas*. 14ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. Pág. 530.

O estabelecimento do SRP tem início com a divulgação da Intenção de Registro de Preço (IRP). A Intenção de Registro de Preços (IRP) é a ferramenta que permite que Administração Pública compartilhe as suas intenções de realizar licitações para o Sistema de Registro de Preços - SRP, possibilitando a participação de outros órgãos ou entidades que tenham interesse em adquirir o mesmo objeto. Em suma, a IRP torna pública, no âmbito dos usuários do *Comprasgov.br*, site do Governo Federal, as intenções de futuras licitações (Pregão e Concorrência) para Registro de Preço<sup>34</sup>.

No âmbito da Central de Compras da UFMG, é realizada a divulgação da IRP, via e-mail, oportunidade em que as unidades acadêmicas e administrativas manifestam o interesse em participar do pregão eletrônico-SRP. Desse modo, utiliza-se a IRP como instrumento negocial interno que operacionaliza a centralização de compras na UFMG, como mecanismo de compras que possibilita, em um mesmo processo de aquisição, o atendimento de interesses transversais de uma pluralidade de órgãos, setores e unidades da instituição.

É pacífico que para ocorrer um processo de contratação pública eficiente, indispensável uma atuação colaborativa de todos os agentes públicos, envolvidos com a mesma sinergia, “como decorrência de uma imposição de atuação administrativa constitucionalmente adequada<sup>35</sup>”. Assim, é através da consolidação das IRP’s que as compras públicas da UFMG são efetivadas, de modo a se gerar um único procedimento administrativo, contendo o mesmo objeto e partes diversas, pressupondo uma colaboração interadministrativa.

A IRP, no contexto da Central de Compras da UFMG, consolida-se como um procedimento administrativo racional, aberto e participativo, que se efetiva com uma gestão de processos eficaz, eficiente e efetiva, distanciando, por consequência, do mero itinerário formal. Desenvolve-se através da racionalidade administrativa, diálogo intersetorial, coordenação intra e interadministrativa, com o escopo de se efetivar, em um único procedimento, interesses das diversas unidades.

Num contexto de pluralidades de interesses, a implementação da Central de Compras da UFMG fomenta a agregação de demandas como instrumento de viabilização de compras públicas, situação em que se consolidará uma atuação em rede, rompendo com a clássica lógica hierarquizada e isolada. Assim, as redes administrativas consubstanciadas pela gestão das IRP’s

---

<sup>34</sup> Para mais informações acesse <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/transparencia/intencoes-de-registro-de-preco>.

<sup>35</sup> BITENCOURT NETO, Eurico. Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 207-225, jan./abr. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i1.49773.

representam um caráter consensual, coordenado e flexível da atuação da administração pública nas aquisições da UFMG.

Sob esse ponto de vista, Eurico Bitencourt Neto registra que:

A organização administrativa em rede deixa ver a relevância de meios concertados de atuação administrativa, na medida em que a dispersão administrativa pode revestir-se de sinal negativo, em situações de nociva fragmentação da atuação administrativa. Aqui releva a noção de coordenação do sistema administrativo em rede, em que a cooperação e a concertação interpessoal e interorgânica assumem papel de especial relevância, em alternativa à intervenção vertical<sup>36</sup>.

Desta feita, trata-se cogitar, mais que de um específico instrumento jurídico, de um novo modo de administrar as compras da UFMG, fundado sobre a coordenação (intra e interdepartamental), em contraponto à fragmentação das aquisições que outrora vigorava na instituição.

#### 4.1 O procedimento da IRP na Central de Compras da UFMG

Como desdobramento do planejamento das contratações públicas, a Central de Compras da UFMG divulga um calendário anual com as eventuais IRP de uso geral/comum. Nessa oportunidade, tornam-se públicos os procedimentos licitatórios que serão, ao longo do ano, deflagrados pela Central de Compras, situação na qual é divulgada, via *google forms*, uma pesquisa interna acerca dos eventuais itens que serão inseridos nas IRP's ora divulgadas pelo calendário anual.

Concluída a pesquisa, o setor de planejamento cria uma comissão com integrante da Central de Compras e unidades acadêmicas, com o objetivo de realizar a compilação das manifestações das unidades acadêmicas em determinada IRP, por intermédio de uma análise crítica e técnica, resultando na decisão de se realizar um procedimento licitatório. Ato contínuo, a comissão dá início, em conjunto com o setor de planejamento, a fase interna da licitação, mediante a elaboração de TR, ETP. Após a conclusão da fase interna, o processo administrativo é encaminhado ao setor de Pré-compras para a elaboração do edital de licitação.

Uma fase importante do procedimento da IRP diz respeito a sua divulgação. Nessa ocasião, a Diretora da Central de Compras envia, via ofício, a divulgação da IRP a toda comunidade da UFMG, oportunidade em que, aqueles interessados em participar do procedimento licitatório, devem, no prazo de 08 dias úteis, manifestar intenção de participar,

---

<sup>36</sup> BITENCOURT NETO, Eurico. Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 207-225, jan./abr. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i1.49773.

informando o item e sua respectiva quantidade, no site do Governo Federal<sup>37</sup>. Importante ressaltar que essa divulgação permite a manifestação de outros órgãos não integrantes da UFMG em participar da IRP.

Após a manifestação das unidades participantes, o processo é devidamente consolidado e enviado à Procuradoria Jurídica da UFMG, para análise técnico-jurídica, oportunidade que se analisará a legalidade de todo o procedimento licitatório. Ao receber o parecer técnico, o setor de Pré-compras fará, quando necessário, o saneamento do processo e realizará a publicação do edital do Pregão Eletrônico.

Após a publicação do edital, a IRP passa, necessariamente, por toda tramitação na divisão de Pregão Eletrônico, acompanhando a fase de lance, até sua respectiva homologação e adjudicação, pela autoridade superior.

Após a finalização do Pregão Eletrônico-SRP, com o ato de homologação e adjudicação, o processo de compras é encaminhado à Divisão de Pós-compra. Nessa divisão é confeccionada a ata de Registro de Preço e eventual contrato administrativo dos itens dos quais a Administração Central da UFMG dispõe. Importante ressaltar que, como dito no tópico 3.3 (A Central de compras da UFMG), a Administração Financeira da UFMG é realizada de maneira descentralizada, na medida em que as unidades participantes, após tramitação do processo de Pregão Eletrônico pela Central de Compras, detêm a prerrogativa de empenhar seus quantitativos, na medida de sua necessidade, processando-se a despesa pública. Também, quando do recebimento do objeto, as unidades participantes possuem a competência para realizar a conferência dos itens, aplicando, se for o caso, penalidade à empresa por qualquer descumprimento das normas do edital.

#### 4.2 Aquisições antes da Central de compras

Devido à diversificação de bens e serviços que são adquiridos pela UFMG, a presente análise terá como foco os pregões que tiveram como objeto material de laboratório, uma vez que diversas unidades acadêmicas realizaram concomitantemente a mesma aquisição.

Como ponto de partida, serão analisados os Pregões Eletrônicos de 05 (cinco) unidades acadêmicas, entre os anos de 2017 a 2021, cujo objeto licitado é o Material de laboratório, conforme quadro abaixo.

---

37

<https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-irp/secure/consultarIRP.do?method=consultar&origem=MI&situacoesIrp=2&filtro=3>

Tabela 4: Aquisição descentralizada de material de laboratório

<b>MATERIAL DE LABORATÓRIO</b>				
2017	2018	2019	2020	2021
Coltec	Engenharia	Coltec	Coltec	Coltec
ICB	Farmácia	Engenharia	Farmácia	Engenharia
ICEX	ICB	ICB	Veterinária	Farmácia
Odonto	Odonto	Odonto		Odonto

Fonte: Elaborado pelo autor

Devido à grande demanda das unidades acadêmicas que contam com uma enorme quantidade de alunos, era realizado, em média, uma vez por ano um pregão eletrônico de Material de laboratório. Ao analisar o quadro acima, é possível verificar que o mesmo pregão eletrônico de material de laboratório era realizado, concomitantemente, por diversas unidades acadêmicas, pois, nessa ocasião, esses setores detinha poder de compra, isto é, eram consideradas UAGS<sup>38</sup>.

Salienta-se, então, que todo o procedimento administrativo de elaborar um processo licitatório era repetido entre as unidades acadêmicas que almejavam adquirir o mesmo objeto. Assim, ao mesmo tempo, era elaborado TR, ETP, minuta de edital, isto é, a tramitação procedimental era replicada nas diversas unidades acadêmicas tendo o mesmo objetivo a ser licitado, qual seja, a aquisição de material de laboratório.

Dá se extrai uma consequência da descentralização nas aquisições públicas que outrora vigorava na UFMG: A repetição de procedimentos.

Entre os anos 2017 e 2019, 4 (quatro) unidades acadêmicas (Coltec, ICB, ICEX e Odonto) realizaram, concomitantemente, uma vez ao ano, um pregão eletrônico para compra de material de laboratório. Como consequência da descentralização, cada unidade realizava seu processo licitatório, repetindo os documentos necessários a se formar o processo. Como elencado no subitem 3.2, os custos transacionais para aquisição do mesmo objeto eram reiterados em cada unidade acadêmica fomentando a ineficiência operacional, bem como a

<sup>38</sup> Escola de Engenharia UASG 153280. Escola de Veterinária UASG 153282. Faculdade de Odontologia UASG 153290. ICEX UASG 153292. Coltec UASG 153295<sup>39</sup> FRANCO NETO, Eduardo Grossi. Centralização de compras públicas no Brasil: Análise comparativo dos modelos norte-americano e comunitário europeu e Acordos-Quadro com os procedimentos auxiliares da licitação na Nova Lei de Licitações n. 14.133/21. Londrina, PR: Thout, 2023, pág. 58.

violação do princípio da eficiência e economicidade, que, com a publicação da NLL, foi alçado a princípio previsto no artigo 5º da Lei 14.133/2021.

Ainda que se entenda que em cada unidade acadêmica possua uma demanda específica, requerendo materiais exclusivos de sua área, a decisão de se pluralizar os procedimentos de compras públicas se torna afronta ao interesse público, tendo em vista o elevado custo transacional de se realizar um processo de compras públicas. Assim, de forma descentralizada, as aquisições realizadas pela UFMG eram efetivas, pois as demandas das unidades eram atendidas, porém não eram eficientes, muito menos, econômicas, pois a duplicidades de procedimentos elevavam os custos transacionais.

Dessa forma, a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública é uma das maneiras de que o Estado dispõe para concretizar as políticas públicas e satisfazer as necessidades coletivas, de maneira que o princípio constitucional da eficiência vincula a relação da Administração Pública perante os cidadãos quanto o modo de funcionamento procedimental voltado à concretização das atividades finalísticas da instituição, cumprindo ao Estado “otimizar resultados e maximizar as vantagens de que se beneficiem os administrados, mediante uma melhor utilização dos recursos públicos, substituição de mecanismos obsoletos, bem como uma maior produtividade e melhor qualidade nas atividades<sup>39</sup>”.

Após a implementação da Central de Compras da UFMG, esse contexto foi alterado ao se realizar um único procedimento administrativo para aquisição, por diversas unidades acadêmicas, de material de laboratório, deflagrando o Pregão Eletrônico SRP n. 12/2022. Nessa contratação, participaram 16 unidades acadêmicas, conforme quadro abaixo. Durante a fase de planejamento, foram identificados o interesse de comprar 362 itens, cujo valor global da ata foi de R\$ 851.498,68.

Tabela 5:Aquisição centralizada de material de laboratório

<b>MATERIAL DE LABORATÓRIO</b>	
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 12/2022	
362 itens	
Valor Global da Ata: R\$ 851.498,68	
16 Unidades participantes	Administração Geral, Pro-Reitoria de Pesquisa, Escola de Belas Artes, Escola de Educação Física, Escola De

<sup>39</sup> FRANCO NETO, Eduardo Grossi. Centralização de compras públicas no Brasil: Análise comparativo dos modelos norte-americano e comunitário europeu e Acordos-Quadro com os procedimentos auxiliares da licitação na Nova Lei de Licitações n. 14.133/21. Londrina, PR: Thout, 2023, pág. 58.

Engenharia, Escola de Veterinária, Faculdade de Ciências Econômicas, Faculdade de Educação, Faculdade de Farmácia, Faculdade De Medicina, Instituto de Ciências Biológicas, Instituto de Ciências Exatas, Instituto de Geociências, Centro Pedagógico, Colégio Técnico, Núcleo de Ciências Agrárias, Faculdade de Odontologia e Faculdade de Farmácia

Fonte: Elaborado pelo autor

Portanto, o modelo centralizado de compras públicas propicia a densificação da eficiência e economicidade, como princípios basilares das contratações públicas, uma vez que reúne, em um único procedimento de compras públicas, os processos de contratações das diversas unidades acadêmicas e administrativas.

#### 4.3 Processos da Central de Compras

Administrar é essencialmente tomar decisões já ensinava Herbert Simon. Ao se decidir pela Centralização de Compras no âmbito da UFMG, deliberou-se pela superação da ideia ultrapassada da cultura da forma e dos procedimentos administrativos, visão que não valoriza a eficiência administrativa ou, como nas palavras do Luciano Ferraz, visão que vai de encontro ao resultado prático da ação administrativa, passando a vigorar uma gestão por processos, mediante a análise dos resultados práticos de uma atuação administrativa interorgânica.

Como resultado prático dessa ação administrativa centralizada no tocante as compras públicas, serão analisados os processos de pregão eletrônico, na modalidade Sistema De Registro de Preços, realizados na Central de Compras, após 2021, ano de sua implementação. Para melhor análise, foram elaborados os quadros abaixo.

Tabela 6: Pregões realizados pela Central de Compras em 2021

<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Objeto</b>	<b>Lei</b>	<b>Unidades Participantes</b>	<b>Itens</b>
5	2021	Material de expediente, acondicionamento e embalagem	8.666/93	19	216
9	2021	Material de Higiene Limpeza e Gêneros Alimentícios	8.666/93	19	65

Total	Total
38	281

Tabela 7: Pregões realizados pela Central de Compras em 2022

<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Objeto</b>	<b>Lei</b>	<b>Unidades Participantes</b>	<b>Itens</b>
12	2022	Materiais de Laboratório	8.666/93	20	362
15	2022	Eletrodomésticos, Eletrônicos e Eletroportáteis	8.666/93	32	40
20	2022	Acessórios e Materiais de informática	8.666/93	32	106
22	2022	Contratação de serviços gráficos diversos	8.666/93	29	35

Total	Total
113	543

Tabela 8: Pregões realizados pela Central de Compras em 2023

<b>Número</b>	<b>Ano</b>	<b>Objeto</b>	<b>Lei</b>	<b>Unidades Participantes</b>	<b>Itens</b>
1	2023	Materiais Hospitalares e Laboratórios	8.666/93	20	289
8	2023	Material de higiene e limpeza e gêneros alimentícios	8.666/93	25	120
9	2023	Material de expediente, acondicionamento e embalagem	8.666/93	25	350
11	2023	CFTV	8.666/93	28	34
12	2023	Uniformes Profissionais e EPI	8.666/93	24	121
13	2023	Chaves e carimbos	8.666/93	26	72
18	2023	Manutenção suplementar e insumos plantios	8.666/93	5	50
25	2023	Materiais e serviços para eventos	8.666/93	15	60
33	2023	Persianas	14.133/2021	20	4
34	2023	Livros	8.666/93	22	18
36	2023	Componentes Eletrônicos	14.133/2021	23	437
38	2023	Equipamento para laboratório	14.133/2021	11	38
42	2023	Equipamentos, materiais e vidrarias	14.133/2021	12	379

Total	Total
256	1972

Ao se analisar os processos de compras públicas realizados a partir da implementação da Central de Compras da UFMG, é possível verificar a condensação de pretensões de compras públicas de diversas unidades em um único procedimento de contratação pública, visando atender de forma integrada, por meio da gestão de processos devidamente coordenada, todas as demandas setoriais.

No ano de 2021, foram atendidas 38 unidades participantes, com 281 itens licitados, com apenas 02 (dois) processos de Pregão Eletrônico-SRP. Em seu segundo ano de implementação, a Central de Compras da UFMG deflagrou 04 (quatro) processos de Pregão Eletrônico-SRP, com 543 itens licitados e atendendo a participação de 113 (cento e treze) unidades participantes. No ano de 2023, a Central de Compras da UFMG chegou ao seu ápice, realizando 13 (treze) processos de Pregão Eletrônico-SRP, com 1972 itens licitados e atendendo a participação de 256 (duzentos e cinquenta e seis) unidades participantes. Portanto, verifica-se, nos 03 (três) primeiros anos da implementação da Central de Compras da UFMG, muito embora recente, a maturidade de deflagrar processos licitatórios, mediante a condensação de pretensões de diversas unidades setoriais das instituições em um número menor de processos licitatórios, afastando a repetição de procedimentos idênticos para se comprar o mesmo objetivo que vigora antes da Central de Compras.

Em síntese, a centralização de compras da UFMG, como visto acima, é medida coerente com o princípio da eficiência administrativa ao assegurar uma atuação administrativa típica da colaboração interadministrativa.

## 5. CONCLUSÃO

A utilização das compras centralizadas como estratégia de eficiência tem se mostrado uma prática presente na gestão pública, especialmente no contexto de grandes instituições, como é o caso da UFMG. Pode-se dizer, portanto, que, diante da tutela de interesses plurais de uma Universidade Pública, que muitas vezes entram em conflitos, a centralização de compras torna-se uma ferramenta de instrumentos coordenados e compartilhados de contratação pública, na medida em que agiliza os processos de contratação, obtendo economia de escala e de esforços administrativos, buscando evitar a execução, de forma independente, por diversos setores, das etapas do metaprocessos de contratações. Assim, ao analisar os processos realizados pela Central de Compras da UFMG, pode-se concluir pela economia procedimental, mediante a aglutinação de diversas pretensões institucionais em um único processo de compras. Talvez, essa economia seja a mais marcante, pois afasta a pluralidade de procedimentos que eram realizados de forma descentralizados por diversas unidades acadêmicas e que, a partir da implementação de um processo centralizado de aquisições, passaram a ser geridos, de maneira coordenados, por um único setor, com o auxílio de várias unidades acadêmicas.

Essa unificação de pretensões de compras que se faz através da divulgação de uma IRP, que ao se consolidar, irá originar um pregão eletrônico – SRP, sendo uma ferramenta fundamental para a consecução dos interesses da Central de Compras da UFMG, pois o modelo proposto propicia resultados positivos para a administração pública, gerando maior eficiência no planejamento, controle das contratações públicas, bem como racionaliza a atividade administrativa mediante a padronização dos itens de compras, evita a duplicidade de processos para aquisição/contratação de mesmo objeto, reduzindo, como consequência, o número de licitações; aumenta a qualidade dos bens e serviços contratados; proporciona a redução dos custos processuais e operacionais mediante o agrupamento de itens para obtenção de economia de escala e melhora a divisão de tarefas por meio do estabelecimento de processos de trabalho.

A centralização de compras na UFMG, realizada a partir de 2022, reduziu consideravelmente o número de procedimentos de compras que outrora eram realizadas nas diversas unidades acadêmicas para aquisição de um mesmo bem ou mesmo serviço, evitando, desta maneira, replicação desnecessária de procedimentos. Desta feita, a eficiência, como princípio norteador da Administração Pública, quando do desempenho da função administrativa, impõe uma constante revisão e revisitação das estruturas e procedimentos estatais pressionada pela necessidade de desburocratização no desempenho administrativo.

Dessa forma, a centralização de compras na UFMG é o modo mais adequado, no contexto de suas características e finalidades, para alcançar a eficiência nas aquisições mediante a agregação, em um único procedimento, de demandas de diversas unidades acadêmicas e setores administrativos da instituição, com a consequente redução do número de procedimentos licitatórios.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT NETO, Eurico. **A concertação administrativa interorgânica: Direito Administrativo e Organização no século XXI**. Almedina, 2017

BITENCOURT NETO, Eurico. **Transformações do Estado e a Administração Pública no século XXI**. Revista de Investigações Constitucionais, Curitiba, vol. 4, n. 1, p. 207-225, jan./abr. 2017. DOI: 10.5380/rinc.v4i1.49773

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114133.htm). Acesso em: 15 ago. 2024.

BRASIL. **Painel de Compras**. Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Acesso em: 15 Set. 2024.

CARVALHO FILHO, José dos Santos, **Manual de Direito Administrativo**. 33. ed. – São Paulo: Atlas, 2015

CHARLES, Ronny Lopes de Torres, **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 14ª ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (coord.). **Manual de Licitações e Contratos Administrativos**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

FORTINI, Cristiana (coord.). **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133**, de 1º de abril de 2021. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. 2 vols.

FRACO NETO, Eduardo Grossi, **Centralização de Compras Públicas no Brasil: Análise Comparativa dos Modelos Norte-Americano e Comunitário Europeu de Acordos-Quadro com os Procedimento auxiliares da licitação n. 14.133/2021**, Londrina, PR: Thoth, 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 31. Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MOREIRA, Egon Bockmann; RIBEIRO, Leonardo Coelho. **Centralização de compras públicas no Brasil**. Revista de Direito Público da Economia – RDPE, Belo Horizonte, ano 14, n. 56, p. 57-74, out./dez. 2016.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e Contrato administrativo**. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. - NOHARA, Irene Patrícia. Nova Lei de Licitações e Contratos Comparada. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.

SANTOS, Felipe Vilaça Loureiro. **Centralização de compras públicas: a experiência da Empresa Brasileira De Serviços Hospitalares (EBSERH)**. Brasília, 2019 Dissertação (Governança e Desenvolvimento) - Escola Nacional de Administração Pública, 2019.